



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

PROJETO DE LEI nº 36, de 2021

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a vegetação nativa e dá outras providências, para aumentar o prazo que os pequenos agricultores possuem para se inscrever no CAR e fazerem jus aos benefícios do PRA.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá nova redação ao § 4º e §5º e acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º, do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na redação dada pelo art. 10 do substitutivo apresentado ao PL 36/2021.

Art. 10. O art. 29, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....
§4º O imóvel rural a que se refere o inciso V do art. 3º poderá aderir ao PRA desde que faça sua inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2025. (NR)

§5º O imóvel rural com extensão até 4 módulos fiscais poderá aderir ao PRA desde que faça sua inscrição no CAR até 31 de Dezembro de 2024.(NR)

§ 6º O imóvel rural com extensão entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais, poderá aderir ao PRA desde que faça sua inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2023.

§ 7º O imóvel rural com extensão maior que 15 (quinze) módulos fiscais, poderá aderir ao PRA, desde que faça sua inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2022.

§ 8º A inscrição do CAR deve ser analisada pelos órgãos responsáveis, no prazo de cinco anos a partir da data final para inscrição no PRA, sendo tacitamente homologado o cadastro não avaliado, exceto nos casos em que se constatem atos nulos e que se perceba má fé do declarante, que poderão ser revistos a qualquer tempo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215348794500>

Apresentação: 21/10/2021 16:29 - CAPADR
ESB 2/2021 CAPADR => PL 36/2021
ESB nº 2/2021



* C D 2 1 5 3 4 8 7 9 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

A lei 12651/2012 estabelecia originalmente prazo de um ano, prorrogável por mais um, para a adesão ao PRA. Diversas alterações de prazo ocorreram por diversas razões, e no enunciado atual, poderiam aderir ao PRA, os proprietários e possuidores rurais que fizessem seu cadastro no CAR até 31 de Dezembro de 2.020.

Ocorre que na maioria dos estados o PRA sequer foi lançado, e algumas divergências operacionais impediram o lançamento do PRA federal. Assim, o prazo de adesão que se encerra no final do próximo ano será impossível de ser cumprido para todas as propriedades.

Dessa forma, a presente emenda visa estabelecer um escalonamento por tamanho de propriedade, mantendo o prazo original para as grandes propriedades, acima de 15 módulos fiscais, que poderão fazer sua adesão ao PRA até o final de 2.022, e escalonando os prazos para as médias e pequenas propriedades, terminando em 2.025 esse prazo, somente para proprietários e posseiros enquadrados na classificação de agricultura familiar.

Com esse escalonamento, a efetiva aplicação do Código Florestal passa a ser perfeitamente viável operacionalmente, possibilitando as adequações ambientais em tempo razoável, e de forma a dar mais tempo àqueles que tem uma dificuldade maior de entendimento e aplicação das normas ambientais.

Também, estabelece prazo para a homologação tácita das informações prestadas, um vez que no modelo declaratório, como o estabelecido para o CAR, pelo art. 6º do Decreto 7830/2012, não se pode eternizar a dúvida sobre a validade dos atos praticados no cadastro. Considerando-se que o prazo quinquenal é padrão estabelecido em processos declaratórios, como por exemplo, na análise das declarações de imposto de renda, é absolutamente lógico e necessário que se estabeleça esse mesmo prazo para a homologação tácita das declarações prestadas.

Por essas razões, conto com o apoio dos Pares para aprovação deste texto.

Sala das sessões, de _____ de 2021.

**Deputada Aline Sleutjes
(PSL/PR)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215348794500>



* C D 2 1 5 3 4 8 7 9 4 5 0 0 *